PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO, CONVITE Nº 02/2022.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONVITE. Análise jurídica sobre a regularidade do edital e minuta do contrato administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, sob o nº 02/2022.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta assessoria o edital e a minuta do contrato administrativo, referentes ao procedimento licitatório, Convite nº 02/2022, visando a **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE DEZ ESTRUTURAS (ESTANDES CLIMATIZADOS MEDINDO CADA: 5MX3M COM 01(UM) PONTO DE ILUMINAÇÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO-PI.**

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da minuta do contrato administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõem os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizadas na forma do artigo 21, conforme inciso II do artigo 38, ambos da Lei nº8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Demerval Lobão(PI), 24 de maio de 2022.

NATHÁLIA QUIRINO DE OLIVEIRA
OAB/PI 6809
Assessoria Jurídica

Nathália Quirino Advocacia e Consultoria
Edifício Royal Premium | Sala 13 | 1º Andar
Rua Tomaz Tajra, Nº 1081 | Jóquei | Cep: 64048-380
adv.nathaliaquirino@gmail.com
(86) 9 9815-4414